

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º O Poder Executivo, se necessário, regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2013.

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Coloco à apreciação e deliberação desta augusta Casa de Leis a presente propositura que torna obrigatória a realização do exame de oximetria de pulso em todos os recém-nascidos nos berçários das maternidades instaladas no Estado de Goiás.

O objetivo da presente propositura é garantir um diagnóstico mais rápido e efetivo da cardiopatia congênita, mal este que costuma ser detectado em alguns recém-nascidos somente após a alta hospitalar, fator que acaba dificultando o tratamento e tornando-se em uma causa potencial de mortalidade de bebês.

A Oximetria de Pulso, popularmente conhecida como “Teste do Coraçãozinho”, é um exame indolor, que serve para medir os níveis de oxigênio no sangue do bebê. Deve ser realizado em recém-nascidos assintomáticos após 24 horas de vida, antes da alta hospitalar, a fim de detectar a presença de cardiopatia congênita grave, que coloca em risco a vida da criança. Sendo detectada alteração na oximetria, a investigação de problema cardiológico é então aprofundada.

Estudos realizados recentemente pela Universidade de Birmingham e o Birmingham Women’s Hospital, no Reino Unido, demonstram a importância do teste. Do universo de bebês submetidos ao teste, no período em que a pesquisa foi realizada, 195 tiveram alterações nos níveis de oxigênio. Verificou-se então que, destes, 26 apresentavam sérios problemas congênitos, ao passo que 46 possuíam enfermidades que necessitariam de tratamento urgente. Observa-se, portanto, que, caso essas crianças não tivessem feito o “teste do coraçãozinho”, poderiam ter vindo a falecer, antes mesmo que o diagnóstico para seus casos pudesse ser estabelecido.

A despeito de a Oximetria de Pulso não detectar todos os problemas cardíacos existentes, a literatura científica especializada vem

apontando para os benefícios que esse exame proporciona para os recém-nascidos, inclusive, evitando que o bebê e seus pais tenham de retornar ao hospital, em um curto período após a alta, em busca de diagnóstico para um problema que poderia ter sido facilmente identificado mediante um teste simples, indolor e de baixo custo.

Levando-se em conta que a obrigatoriedade do exame é uma reivindicação de diversas entidades médicas do país e do mundo e tomando-se por base os benefícios que a medida tende a provocar, no sentido de salvar vidas de recém-nascidos, consideramos por bem apresentar o presente projeto de lei, na esperança de poder contar com o apoio de meus pares para a aprovação do mesmo.

Desta forma, demonstrada a importância da presente matéria, por ser legal, constitucional e razoável, pedimos o apoio unânime dos nobres Pares desta Casa Legislativa para sua aprovação.

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual